



AFRAFEP
Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba
CONSELHO DELIBERATIVO
TRIÊNIO 2025/2027

RESOLUÇÃO 002/2025

O Conselho Deliberativo da AFRAFEP,

Considerando a sua competência estatutária constante no inciso XI do art. 41, do Estatuto Social;

Considerando a proposta apresentada pela Diretora Executiva da Associação;

Considerando a perspectiva de baixo impacto nos custos da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de cobertura do procedimento **CIRURGIA REFRACTIVA - PRK OU LASIK** (códigos 3.03.04.09-1 e 3.03.04.10-5) pelo plano de saúde AFRAFEP SAÚDE PLUS nacional, fica reduzido em meio grau o índice de refração da miopia moderada e grave, disposta na Diretriz de Utilização da ANS, passando para graus entre - 4,5 a - 10,0, mantendo-se inalterados todos os demais critérios previstos nesta diretriz para a cobertura obrigatória deste procedimento, conforme estabelecido pela ANS no Anexo II da RN 465/2021 ou normativo que o substitua.

Parágrafo único. Todos os beneficiários com solicitação deste tipo de procedimento deverão ser submetidos à consulta com oftalmologista do Centro Médico da AFRAFEP, o qual fará a conferência do grau de miopia. O grau detectado pelo oftalmologista da rede própria será soberano e considerado pela auditoria médica para fins de cumprimento desta resolução.

Art. 2º. Nos casos de diagnóstico de câncer comprovado, em que o quadro clínico não esteja previsto nas Diretrizes de Utilização (DUT) da ANS para a cobertura obrigatória do exame de **PET-CT ONCOLÓGICO**, será garantida a cobertura desse procedimento pelo plano de saúde AFRAFEP SAÚDE PLUS nacional. No entanto, nesses casos, será aplicada a alínea "z" do inciso I do artigo 21 do Regulamento do plano de saúde AFRAFEP SAÚDE PLUS nacional, o que implica na incidência de coparticipação de 30% desde a primeira autorização, de responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo 1º. A isenção da coparticipação para um PET-CT ONCOLÓGICO por ano prevista na alínea "f" do inc. I do art. 21 do Regulamento do plano de saúde AFRAFEP SAÚDE PLUS nacional refere-se às hipóteses de cobertura obrigatória desse procedimento impostas pela ANS, nos termos do seu Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização (atualmente dispostas no Anexo II da RN 465/2021 da Agência Reguladora).

Continuação da Resolução 002/2025 do Conselho Deliberativo, aprovada no dia 16 de julho de 2025.

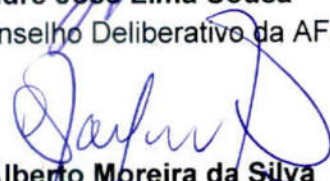
Parágrafo 2º. A avaliação dos critérios técnicos estabelecidos na Diretriz de Utilização da ANS (DUT), referentes ao exame de PET-CT, será realizada pela auditoria médica da AFRAFEP, a qual caberá a responsabilidade de informar se o caso está previsto ou não na referida DUT, para fins de cumprimento desta resolução.

Art. 4º. A Diretoria Executiva da AFRAFEP poderá apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de revogação desta Resolução caso perceba impacto econômico-financeiro relevante na Associação em decorrência da cobertura disposta nos artigos anteriores.

Art. 5º. Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AFRAFEP em reunião extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2025, e entra em vigor na data de sua aprovação.


Alexandre José Lima Sousa

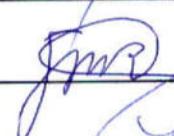
Presidente do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

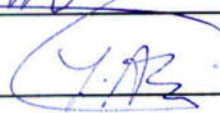

Carlos Alberto Moreira da Silva

Secretário do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

Conselheiros titulares:

Expedito Leite da Silva 

Glauco Menezes Borges 

Laelson Alcântara de Pontes 

Conselheiros suplente convocado:

Edivaldo Teixeira de Carvalho 